



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 42

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1975

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 318

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do artigo 4.º, incisos VI, IX e XIV, da mencionada Lei, resolveu:

I - Autorizar a liberação adicional de depósitos compulsórios efetuados em espécie pelos bancos comerciais, ampliando de 4% (quatro por cento) para 8% (oito por cento) de seus depósitos a recolhimento ao Banco Central do Brasil o percentual referido no item I da Resolução n.º 295, de 23 de julho de 1974, com o objetivo de atender, exclusivamente, ao financiamento de capital de giro de empresas industriais e comerciais de pequeno e médio portes.

II - As aplicações dos recursos liberados na forma desta Resolução serão processadas com observância das condições estabelecidas pela mencionada Resolução n.º 295.

Brasília, 27 de fevereiro de 1975. - Paulo H. Pereira Lima - Presidente.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS DESPACHO DO GERENTE

Do 26 de fevereiro de 1975, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedade Corretora

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-GB-74-827 - Waldir Alves S.A. - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários - Do Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 800.000,00 - A.G.E. de 26 de abril de 1974.

Sociedade Distribuidora

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-SP-75-9 - Paullista de Valores - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A.

Do Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 - A.G.E. de 19 de dezembro de 1974.

INSPEÇÃO DE BANCOS

Proc. n.º DF-1.182-74 - A Egrégia Diretoria, em sessão de 5.2.75, aprovou o projeto de redistribuição da rede de agências do Banco Itaú S.A.

com sede em São Paulo (SP), decorrente da incorporação do Banco Unifco Comercial S. A., qual seja:

a) o encerramento temporário, para reabertura no mesmo município, das seguintes 36 agências, com respectivas cartas-patentes:

- Belém - PA (1.870, de 5-7-51), Campinas - SP (1.880, de 5-7-51 e 2.825, de 22-9-52), Curitiba - PR (1-6.628, de 23-6-63 e 1-6.782, de 12-7-68), Diadema - SP (1.866, de 5-7-51), Fortaleza - CE (1-7.284, de 8-1-68), Goiânia - GO (2.225, de 19-10-51), Guarulhos - SP (5.724, de 3-5-60), Piracicaba - SP (1.911, de 5-7-51), Salvador - BA (3.932, de 14-6-55), Santo André - SP (1.921, de 5-7-51), São Caetano do Sul - SP (3.817, de 30-3-55), São Paulo - SP (7.818, de 1-4-64; 7.603, de 30-8-63; 7.086, de 7-8-62; 5.523, de 25-7-59; 5.028, de 31-3-58; 1-6.459, de 17-5-65; 8.107, de 19-9-61; 6.137, de 15-2-61; 6.232, de 12-8-61; 6.111, de 19-9-61; 5.455, de 20-3-59; 5.913, de 15-2-61; 7.337, de 13-3-63; 5.814, de 13-8-60; 5.815, de 13-8-60; 6.231, de 12-8-61; 7.338, de 13-3-63; 4.113, de 27-10-55; 5.116, de 7-5-58; 4.759, de 28-3-57; 5.456, de 20-3-59; e 6.136, de 15-2-61) e Sorocaba - SP (1.930, de 5-7-51);

b) eventual alienação de 56 cartas-patentes que amparam o funcionamento de agências nos seguintes municípios:

- Americana - SP (2.224, de 10 de outubro de 1951), Amparo - SP (1.888, de 5-7-51), Anápolis - GO (1.896, de 5-7-51), Andradina - SP (1.918, de 5-7-51), Apucarana - PR (1.378, de 14-10-49), Aracaju - SE (1-6.462, de 17-5-63), Aracatuba - SP (1.869, de 5-7-51), Arapongas - PR (2.226, de 19-10-51), Araraquara - SP (1.871, de 5-7-51), Araras - SP (4.321, de 27-8-58), Assis - SP (1.872, de 5-7-51), Avaré - SP (1.873, de 5-7-51), Barretos - SP (2.857, de 13-7-43), Bebedouro - SP (1.875, de 5-7-51), Belo Horizonte - MG (1-7.265, de 8-1-68 e 7.610, de 50-8-63), Blumenau - SC (1.379, de 14-10-49), Botucatu - SP (2.959, de 15-7-43), Canoas - RS (1.883, de 5-7-51), Caxias do Sul - RS (1.926, de 5-7-51), Corumbá - MT (7.715, de 6-12-63), Cubatão - SP (1-6.546, de 21-5-65), Cuiabá - MT (5.632-A, de 4-4-60), Descalvado - SP (1.893, de 5-7-51), Florianópolis - SC (1.877, de 5 de julho de 1951), Limeira - SP (1.897, de 5-7-51), Londrina - PR (1.899, de 5-7-51), Macaé - AL (3.650-A,

- de 4-1-60), Maringá - PR (1.901, de 5-7-51), Niterói - RJ (6.398, de 9 de outubro de 1961), Osasco - SP (3.816, de 13-6-60), Porto Alegre - RS (1-7.213, de 11-17-67), Presidente Prudente - SP (1.914, de 5-7-51), Recife - PE (4.011, de 10-9-55), Rio de Janeiro - RJ (1-6.542, de 21-5-65; 6.216, de 12-8-61; 1-6.783, de 12 de julho de 1966; 1-6.460, de 17-5-65; 7.809, de 6-5-64; 7.608, de 30-8-63; 3.950, de 14-6-55; 1-6.732, de 14 de

- abril de 1960; 1-7.456, de 5-8-69; 6.135, de 16-2-61; 4.960, de 20-11-57; 7.954, de 11-8-64; 6.134, de 15-2-61; e 1-7.543, de 22-6-71), Salvador - BA (7.007, de 7-6-62), São Bernardo do Campo - SP (1-6.461, de 17 de maio de 1965 e 1-7.183, de 22-11-67), São Luís - MA (6.477, de 10-11-61), São Paulo - SP (6.229, de 12-8-61 e 3.532, de 9-7-61), Teresina - PI (1-6.633, de 23-6-65) e Uberlândia - MG (7.340, de 13-6-63); c

e) transferência das seguintes agências:

DE	C.P.	PARA
Barra Bonita - SP	4.167, de 23-12-55	Araguari - MG
Bauru - SP	1.874, de 5-07-51	Caçador - SC
Bela Vista - MT	8.117, de 3-03-65	Estrela - RS
Belo Horizonte - MG	6.474, de 13-11-61	Brasília - DF
Borrazópolis - PR	6.097, de 15-02-61	Mairiporã - SP
Bragança Paulista - SP	1.878, de 5-07-51	Angra dos Reis - RJ
Cambé - PR	1.879, de 5-07-51	Simões Filho - BA
Campo Grande - MT	5.631-A, de 4-04-60	Campo Real - RS
Catanduva - SP	920, de 8-07-48	Dandelantes - PR
Cruzeiro - SP	1.882, de 5-07-51	Arujá - SP
Dourados - MT	5.639, de 4-04-60	Barra Mansa - RJ
Duque de Caxias - RJ	1-6.841, de 24-08-65	Barra do Pirai - RJ
Fernandópolis - SP	922, de 8-07-46	Dente Gonçalves - RS
Franca - SP	1.885, de 5-07-51	Itaquaquecetuba - SP
Garça - SP	1.886, de 5-07-51	Caçapava - SP
Guaratinguetá - SP	1.887, de 5-07-51	Cachoeira do Sul - RS
Ipaçu - SP	4.166, de 23-12-55	Imbu - SP
Itapetininga - SP	1.889, de 5-07-51	Candias - BA
Itapira - SP	1.890, de 5-07-51	Carapicuíba - SP
Itapui - SP	5.429, de 9-03-59	Foz do Iguaçu - PR
Itatiba - SP	7.697, de 6-12-63	Villa Velha - ES
Itu - SP	1.892, de 6-07-51	Criciúma - SC
Jaboticabal - SP	1.894, de 5-07-51	Curitibanos - SC
Jau - SP	1.895, de 5-07-51	Divinópolis - MG
João Pessoa - PB	7.716, de 6-12-63	Itabuna - BA
Joinville - SC	1.898, de 5-07-51	Dom Pedrito - RS
Juiz de Fora - MG	6.483, de 10-11-61	Esteio - RS
Jundiá - SP	1.658, de 11-09-50	Itapetitinga da Serra - SP
Lins - SP	2.965, de 15-07-43	Guaira - PR
Marília - SP	1.900, de 5-07-51	Itapetitinga - BA
Marumbi - PR	6.656, de 15-02-61	Clinda - PE
Mauá - SP	1-6.545, de 21-05-65	Itatinga - MG
Miranda - MT	7.139, de 5-10-62	Itamaraju - BA
Mogi das Cruzes - SP	7.339, de 13-03-63	Itajubá - MG
Mogi Guaçu - SP	5.445, de 9-03-59	Itapava - SP
Mogi Mirim - SP	1.903, de 5-07-51	Itaquê - BA
Natal - RN	1-7.212, de 11-12-67	Itacaba - SC
Nova Era - MG	139, de 15-08-48	Ilhéus - BA
Nova Iguaçu - RJ	1.888, de 5-07-51	Ilheus - MG
Ondina - SP	1.906, de 5-07-51	Ilheus - MG
Ourinhos - SP	1.907, de 5-07-51	Laranjeiras do Sul - PR
		Itapecuru - SC

DOCUMENTO MANCHADO DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DELEGADO DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I, PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada. Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES E PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, listing prices for Semestre and Ano for Exterior.

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais. As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso. Para evitar interrupção no remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência. As assinaturas das Repartições Públicas serão iguais e deverão ser renovadas até 31 de março. Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura. Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Table with columns DE, C.P., and PARA, listing various locations and their corresponding codes and dates.

Proc. nº DF-739-74 - A Diretoria, em sessão de 27 de agosto de 1974, autorizou o Banco Nacional S. A., com sede em Belo Horizonte (MG), a transferir sua agência de Nova Iguaçu (RJ), concessionária da carta-patente nº 1-7.237, de 8 de fevereiro de 1968, para a praça de São Gonçalo (RJ).

DESPACHO DO CHEFE DA DIORGO Em 25 de fevereiro de 1975, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número: Reforma de estatutos sociais DF-24-75 - Cooperativa de Crédito dos Servidores da L. B. A. no Rio Grande do Norte Limitada, Natal (RN) - AGP. de 13 de dezembro de 1974.

Delegacia Regional em Belo Horizonte Serviço Regional da Inspeção de Bancos

DESPACHO DO CHEFE

De 24 de fevereiro de 1975, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número BH-C-75-08 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Campanha, Limalada - Campanha - Minas Gerais. Reforma dos Estatutos Sociais - A. G. E. de 30.12.74

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 81, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Maria José Cottim Costa, Almojarife, AF-101.18.B da Parte Permanente do Quadro Único do Pessoal desta Universidade, para substituir eventual do Diretor de Serviço de Publicações, símbolo 8-C, da Área de Pessoal e Serviços Gerais. - Helio Fraga.

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1975

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 77 - Designar Ivís Emília de Oliveira, Enfermeiro, regida pela Con-

solidação das Leis do Trabalho, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Enfermagem, símbolo 3-F, da Escola de Enfermagem Ana Néri, mantida pelo Decreto nº 60.455 de 1967, ficando-se-lhe assegurados os direitos que lhe confere o Artigo 450 da Consolidação supramencionada.

Nº 78 - Designar Heloisa Coimbra Costa, Enfermeiro, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função gratificada de Supervisora de Enfermagem, símbolo 5-F, da Escola de Enfermagem Ana Néri, mantida pelo Decreto número 60.455 de 1967, ficando-lhe assegurados os direitos que lhe confere o Artigo 450 da Consolidação supramencionada. - Craft Haddad.

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da compe-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

tância que lhe foi delegada pela alínea "a" do artigo 9.º do Decreto n.º 59.678, de 6 de dezembro de 1963, resolve:

N.º 83 — Conceder exoneração, de acordo com o item I do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Domingos Teixeira da Rocha, matrícula n.º 2.034.992, do cargo de Trabalhador, GL-402.1 do Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 1 de julho de 1974 (Processo n.º 34.519-74).

N.º 84 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a" da Constituição.

Nousa Lima e Castro, matrícula n.º 1.232.130 no cargo de Datilógrafo, AF-503.8-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade. — Hélio Fraga.

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1975

O Rector da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos Art. 11 e 12 do Decreto-Lei n.º 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o Art. 132 do seu Estatuto, resolve:

N.º 85 — Delegar competência a Professora Eloisa Biasotto Mano, na qualidade de Coordenadora do Núcleo Macromolecular — UFRJ, para movimentar a conta n.º 64-151.141-3, juntamente com o Superintendente do Centro de Tecnologia — Dr. Eduardo Egon Meyer, e nos impedimentos eventuais deste com o Prof. Alonzo Henrique de Brito — Decano do referido Centro.

N.º 86 — Delegar competência ao Dr. Hélio Ferreira Pereira, Diretor do Escritório Técnico da Universidade, e nos impedimentos deste ao Dr. Pedro Francisco de Albuquerque Filho, para movimentar a conta n.º 64-151.140-2, juntamente com o Tesoureiro chefe Sr. José Duarte Guimarães. — Hélio Fraga

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 1975

O Rector da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 0098 — Rectificar os termos da Portaria R-DP-N.º 1283, de 30 de dezembro de 1974, publicada no Diário Oficial de 21 de janeiro de 1975, relativa a promoção de servidores no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, a fim de tornar sem efeito a parte referente ao servidor Severino Carneiro da Silva, n.º 1.241, ocupante do cargo de Guarda, código GL-203, ficando ratificada a Portaria R-DP- n.º 663, de 30 de maio de 1974, publicada no Diário Oficial de 14 de junho de 1974, que promoveu da classe "A" nível 8, para a classe "B" nível 10 — Humberto Carneiro da Cunha Nóbrega.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1975

O Rector da Universidade Federal do Paraná, usando da competência que lhe confere o artigo 30, item VII do Estatuto, resolve:

N.º 12.952 — Declarar aposentado compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 11 de fevereiro de 1975, José Carlos de

Figueiredo, matrícula n.º 1.638.323, no cargo de Professor Titular, Código EC-501, do Setor de Tecnologia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, processo número 74.597-75

N.º 12.953 — Declarar aposentado compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 18 de fevereiro de 1975, João Mathews Kowalski, matrícula n.º 1.894.256, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Setor de Ciências da Saúde e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, processo n.º 76.598-75.

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 1975

O Rector da Universidade Federal do Paraná, usando da competência que lhe confere o artigo 30, item VII do Estatuto, resolve:

N.º 12.950 — Nomear em caráter cefetivo, em virtude de habilitação em Concurso, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco José Ferreira Muniz, para exercer o cargo de Professor Assistente EC-503, do Departamento de Direito Civil e Processual Civil, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 60.833-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto — Processo n.º 69.840.

N.º 12.963 — Dispensar, de acordo com o artigo 77, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 29 de agosto de 1973, Plínio Fernandes, da Função Gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Material, do ex-Instituto de Geociências e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, transformada pelo Decreto n.º 72.717, de 29.8.73, em Seção de Parques e Jardins, símbolo 8-F, da Prefeitura da Cidade Universitária. — Theodócio Jorge Atherton.

DEVEDORES

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.016

Preço: Cr\$ 0,20

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — SSe: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.J.N.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

E S T A T U T O

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E SUAS FINALIDADES

Art. 1.º A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), sediada na região metropolitana do Grande Rio, Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto-Lei n.º 6.155, de 30 de dezembro de 1948, com o nome de Universidade Rural, reorganizada pela Lei Delegada n.º 6, de 11.10.1962, com o nome de Universidade Rural do Brasil, e, reestruturada pelo Decreto n.º 69.483, de 23 de outubro de 1969, é autarquia de regime especial, dotada de autonomia didática e científica, administrativa, financeira e disciplinar, destinada a estudos superiores em sistema indissolúvel de ensino, pesquisa e extensão em todos os ramos do saber.

Parágrafo Único. A UFRRJ reger-se-á pela legislação regulamentar, pelo presente Estatuto e pelo Regulamento Geral.

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Art. 2.º A UFRRJ tem por finalidade:

- a. administrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino superior, em todos os campos do conhecimento, visando ao preparo e aperfeiçoamento de pesquisadores, professores e técnicos;
- b. estimular, promover e executar investigações científicas com o objetivo de ampliar o acervo de conhecimentos, o enriquecimento da cultura e sua aplicação ao serviço do homem e ao desenvolvimento nacional, principalmente no que se refere ao melhor aproveitamento de nossos recursos naturais e humanos;
- c. contribuir para a divulgação de conhecimentos especializados visando à melhor compreensão da realidade brasileira, em seus múltiplos aspectos;
- d. proporcionar nos Federcs Públicas, dentro de 15 meses dos seus recursos, a assistência que lhe for solicitada para o desenvolvimento do país; e
- e. desenvolver integralmente a personalidade dos seus alunos, atendendo ao ideal do bem comum, da unidade nacional e da compreensão e cooperação universais.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 3.º Para o cumprimento de suas finalidades, a organização da Universidade obedecerá aos seguintes princípios:

- unidade de patrimônio e administração;
- integração das funções de ensino, pesquisa e extensão;
- não duplicidade de meios para fins idênticos;
- universalidade de campo, pelo cultivo das diversas áreas de conhecimento;
- cooperação entre as unidades e órgãos da Universidade, na desenvolvimento de projetos, cursos e programas.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Art. 7. Sem prejuízo de outras unidades que possam vir a ser criadas, haverá na Universidade os seguintes Institutos designados:

da Área Básica:

- Instituto de Biologia
- Instituto de Ciências Exatas
- Instituto de Ciências Humanas e Sociais

da Área Profissional:

- Instituto de Agronomia
- Instituto de Educação
- Instituto de Florestas
- Instituto de Tecnologia
- Instituto de Veterinária
- Instituto de Zootecnia

§ 12 Para a formação de um Instituto será exigido o mínimo de três Departamentos.

§ 13 Na criação dos Departamentos que integrarão os Institutos serão observadas as seguintes condições:

- afinidade entre disciplinas de um mesmo Departamento;
- disponibilidade de recursos;
- modelo estrutural de departamento, fixado no Regimento Geral.

Art. 8. Funcionará na Universidade órgãos suplementares de assistência e reforço às atividades de ensino, pesquisa e extensão, dentre eles:

- Campo Experimental
- Posto de Aquicultura
- Biblioteca Central
- Praça de Desportos

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9. A administração da Universidade far-se-á em nível superior e a nível de unidades universitárias e órgãos suplementares.

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 10. A administração superior da Universidade é constituída pelos seguintes órgãos:

- De deliberação coletiva:
 - a. Conselho Universitário;
 - b. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - c. Conselho de Curadores
- De execução - Reitoria

SEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 11. O Conselho Universitário é o órgão supremo de consulta e deliberação coletiva da Universidade em matéria didática, técnico-científica, administrativa e disciplinar.

Parágrafo Único. Além das competências fixadas neste Estatuto e no Regimento Geral, o Conselho Universitário será a última instância de recurso.

Art. 12. O Conselho Universitário se compõe dos seguintes membros:

- a. Reitor, como Presidente;
- b. Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- c. Diretores de Unidades Universitárias;
- d. Os Decanos da Área Administrativa;
- e. O último Reitor, desde que não esteja enquadrado nas alíneas anteriores;
- f. Dois representantes do corpo docente;
- g. Representante da comunidade, escolhido pelo próprio Conselho, dentre nome indicados pelos órgãos ou entidades de âmbito local, por solicitação do Reitor;
- h. Representante da Confederação Nacional de Agricultura.

Parágrafo Único. O mandato dos membros do Conselho Universitário terá a duração de quatro anos à exceção dos representantes do corpo docente, que será de um ano, vedada a reeleição.

Art. 13. Das decisões do Conselho Universitário caberá recurso ao Conselho Federal de Educação por estrita questão de legalidade.

Art. 14. O Conselho Universitário se reunirá mensalmente em sessão ordinária, ou, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Reitor, pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria, ou, por decisão aprovada por 2/3 de seus membros, no mínimo.

Art. 15. O Conselho Universitário deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros.

Art. 16. O comparecimento dos membros do Conselho Universitário às reuniões é obrigatório e preterir qualquer outra atividade na Universidade.

§ 17. Ressalvada a ausência justificada, perderá o mandato o Conselheiro que faltar durante o ano a três reuniões sucessivas, ou, a cinco alternadas.

§ 18. As sessões do Conselho Universitário poderão comparecer, quando convocados, docentes, alunos ou membros do Corpo Técnico-Administrativo, a fim de prestarem esclarecimentos perante esse órgão, sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 19. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão superior deliberativo da Universidade, para todas as atividades de ensino e pesquisa.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão somente admitirão recurso para o Conselho Universitário, por arguição de ilegalidade, ou infringência de norma estatutária ou regimental.

Art. 20. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, deliberará com maioria de seus membros em Plenário ou através das seguintes Câmaras: a) Graduação; b) Pesquisa e Pós-Graduação; e c) Extensão.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

§ 15 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, será eleito na forma como dispuseram este Estatuto, o Regimento Geral e o respectivo Regimento Interno.

§ 20 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, será eleito anualmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por, no máximo, 2/3 dos seus membros.

Art. 16 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, compor-se-á dos seguintes membros:

- a. Reitor, como Presidente;
- b. Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- c. Decanos de Ensino de Graduação, de Pesquisa Pós-Graduação e de Extensão;
- d. Um Representante por Colegiado de 10 ciclos;
- e. Um Representante por grupo de Colegiados de Cursos que tenham a mesma unidade predominante;
- f. Um Representante de cada categoria da carreira universitária;
- g. Um Representante do corpo docente.

§ 19 O mandato dos membros indicados nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" será de dois anos, renovável por mais um período e o mandato do membro da alínea "g" será de um ano, vedada a reeleição.

§ 21 Aplica-se a este Conselho o disposto no art. 13 do presente Estatuto.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 17 O Conselho de Curadores é o órgão superior de controle e fiscalização econômico-financeira da Universidade.

Art. 18 O Conselho de Curadores compor-se-á dos seguintes membros:

- a. Um Representante de cada categoria da carreira do Magistério Superior;
- b. Representante da Reitoria;
- c. Representante do Corpo Docente;
- d. Representante do Ministério da Educação e Cultura, por este indicado, mediante solicitação do Reitor;
- e. Representante do Ministério da Fazenda, por este indicado, mediante solicitação do Reitor;
- f. Representante da comunidade, escolhido pelo próprio Conselho, dentro dos nomes indicados pelos órgãos ou entidades de âmbito local, por solicitação do Reitor.

§ 19 O Conselho de Curadores terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria dos seus membros.

§ 20 Os membros correspondentes à alínea "a", serão eleitos por seus pares, em escrutínio secreto, por maioria simples e o correspondente à alínea "b" será indicado pelo Reitor.

§ 21 Os membros correspondentes às alíneas "d", "e" e "f", serão indicados pelos respectivos Ministros de Estado.

§ 22 O mandato dos representantes do Corpo Docente, da Reitoria e da comunidade será de dois anos renováveis por mais um período e o do Corpo Docente será anual, vedada a reeleição.

§ 23 Aplica-se a este Conselho o disposto no art. 13 do presente Estatuto.

Art. 19 O Conselho de Curadores reunir-se-á no início e no fim de ano financeiro, de forma ordinária e, extraordinariamente, por decisão de seu Presidente, ou a pedido da maioria absoluta de seus membros.

Art. 20 As competências do Conselho de Curadores são as especificadas no Regimento Geral.

SEÇÃO IV

DA REITORIA

Art. 21 A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão central executivo da Administração Superior da Universidade.

Art. 22 O Reitor será nomeado pelo Presidente da República dentre uma lista de seis nomes, organizada em reunião conjunta do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante votação unânime, em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art. 23 O Vice-Reitor será nomeado pelo Presidente da República, mediante lista de seis nomes, organizada em reunião conjunta do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante votação unânime, em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

§ 19 O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas faltas e impedimentos.

§ 20 Na falta ou impedimento do Vice-Reitor a substituição será feita pelo Decano mais antigo no magistério superior da Universidade.

Art. 24 O Reitor poderá delegar competência ao Vice-Reitor ou a auxiliares imediatos, nos termos da legislação vigente, definindo de expressamente os limites dessa delegação através de Portaria.

Art. 25 Além das atribuições especificadas no Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento da Reitoria, ao Reitor competem:

- representar a Universidade em todos os atos e fatos judiciais ou extrajudiciais;
- supervisionar e coordenar todas as atividades da Universidade.

Art. 26 A duração do mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de quatro anos, contados do dia da posse, não podendo haver recondução para o período seguinte.

Parágrafo Único. Os mandatos a que se referem o presente artigo serão exercidos em regime de dedicação exclusiva.

Art. 27 A Administração Superior da Universidade, em nível de execução, abrangera as seguintes áreas:

- assuntos administrativos
- assuntos estudantis
- assuntos financeiros
- assuntos de ensino de graduação
- assuntos de pesquisa e pós-graduação
- assuntos de extensão.

Art. 28 A supervisão e coordenação de cada área constante do artigo anterior será exercida por um Decano.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Art. 29 A designação dos Deans será feita pelo Reitor, dentro do quadro da carreira do magistério da Universidade.

§ 1º A duração do mandato dos Deans é de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º O mandato a que se refere o parágrafo anterior será exercido em regime de dedicação exclusiva.

Art. 30 Para o cumprimento de suas finalidades, dispõe ainda a Reitoria de órgãos de serviço e desenvolvimento.

Art. 31 Estarão sob jurisdição da Reitoria a Comissão Examinadora de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (COBERTIDA).

§ 1º A COBERTIDA reger-se-á pelas normas contidas em dispositivos da legislação federal que regulam o Instituto de Dedicação Exclusiva, e atuará em estreita articulação com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Sua composição e funcionamento consistirão em Regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES E ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 32 A administração das Unidades Universitárias será feita pelos seguintes órgãos:

- Diretoria
- Conselho Departamental
- Departamentos

Art. 33 O Departamento, indivisível em sua organização, será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de distribuição de pessoal, organização administrativa, didática e científica.

Art. 34 O Departamento, órgão deliberativo, será constituído pela reunião dos professores, auxiliares de ensino e um representante dos alunos regularmente matriculados em pelo menos uma disciplina, do ciclo profissional ministrada no Departamento.

Art. 35 A chefia do Departamento será exercida por um Chefe e Subchefe, com mandato de dois anos, renovável, vedada a acumulação com o cargo de Diretor de Unidade ou de Deano.

§ 1º Ao Chefe do Departamento, e na ausência deste, ao Subchefe, compete a coordenação das atividades do Departamento.

§ 2º O Chefe e Subchefe do Departamento serão designados pelo Reitor, dentre duas listas triplas elaboradas pelo Departamento, mediante votação unânime, em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

§ 3º A destituição do Chefe do Departamento poderá ocorrer por iniciativa do Reitor, ou solicitação do Departamento, por motivos considerados relevantes, em processo regular, sempre que assim o entenderem 3/4 dos membros do Departamento, com aprovação do Conselho Departamental.

§ 4º O mandato do Chefe do Departamento será exercido, preferencialmente, em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva.

Art. 36 O Conselho Departamental, órgão consultivo e deliberativo, é composto de:

- Diretor - como Presidente;
- Vice-Diretor - como Vice-Presidente;
- Chefes de Departamento;
- Um professor de cada Departamento, eleito pelos seus pares;
- Um representante dos alunos regularmente matriculados em, pelo menos, uma disciplina do ciclo profissional ministrada na Unidade.

Art. 37 O Diretor e Vice-Diretor serão nomeados na forma da legislação vigente, dentre duas listas de seis nomes, elaboradas por todos os professores localizados e em exercício na Unidade, mediante votação unânime, em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

§ 1º O mandato do Diretor e Vice-Diretor será de quatro anos, vedada a recondução para o período imediato.

§ 2º A destituição do Diretor e Vice-Diretor poderá ocorrer por iniciativa do Reitor ou solicitação do Conselho Departamental, por motivos considerados relevantes, em processo regular, sempre que assim o entenderem 3/4 dos membros do Conselho Departamental, com aprovação do Conselho Universitário.

§ 3º O Diretor e Vice-Diretor serão substituídos em seus impedimentos, pelo Chefe de Departamento mais antigo e de graduação mais elevada na carreira universitária.

Art. 38 O Diretor e Vice-Diretor supervisionam e coordenam todas as atividades da Unidade, exercendo para isso seus mandatos em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva.

Art. 39 Os Diretores dos órgãos suplementares serão designados diretamente pelo Reitor.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Art. 40 A Universidade ministrará o ensino através de cursos de:

- a. Graduação;
- b. Pós-Graduação;
- c. Aperfeiçoamento, Especialização e Atualização;
- d. Extensão.

§ 1º Os Cursos de graduação têm por objetivo a formação profissional de candidatos que tenham concluído o curso de 2º grau, ou estudos equivalentes, de acordo com a legislação específica.

§ 2º Os cursos de Pós-Graduação destinam-se a proporcionar aos candidatos portadores de diploma de graduação, a formação científica e cultural, ampla e profunda, desenvolvendo a capacidade de ensino e pesquisa nos diferentes ramos do saber.

§ 3º Os cursos de aperfeiçoamento destinam-se a complementar em nível elevado, após a graduação, o conhecimento adquirido em área específica do currículo do curso profissional.

DOCUMENTO MANGHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

§ 42 Os cursos de especialização destinam-se a graduados que desejem aprofundar conhecimentos e desenvolver habilidades específicas em determinadas disciplinas.

§ 43 Os cursos de atualização destinam-se a proporcionar a graduados o conhecimento de recentes progressos científicos e tecnológicos em determinada área.

§ 44 Os cursos de extensão destinam-se a proporcionar treinamento profissional e a promover a divulgação de conhecimentos técnicos e científicos, objetivando contribuir, juntamente com as atividades de extensão, para melhoria das condições de vida da comunidade, do desenvolvimento regional e nacional.

Art. 41 A admissão aos diversos cursos de graduação, far-se-á mediante concurso vestibular e aos demais, mediante seleção, na forma como dispuserem o Regulamento Geral e instruções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 42 Os estudos profissionais de graduação serão precedidos de um primeiro ciclo, comum a todos os cursos, visando, com as seguintes funções:

- a. suprir deficiências evidenciadas pelo concurso vestibular;
- b. orientação para escolha profissional;
- c. realização de estudos básicos para ciclos posteriores.

Art. 43 O ciclo profissional dos cursos de graduação visará:

- a. a aquisição de conhecimentos e técnicas de cunho profissional;
- b. ao atendimento às tendências e aptações individuais.

Art. 44 A Universidade oferecerá cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado.

Art. 45 Os cursos de pós-graduação poderão ser ministrados exclusivamente pela Universidade, ou ainda mediante convênios entre esta e outras instituições.

Art. 46 Os cursos de mestrado terão por objetivo a primorizar e aprofundar a competência científica e profissional do graduado.

Art. 47 Os cursos de doutorado formarão pesquisadores e cientistas de alta qualificação nas diversas áreas de conhecimento.

Art. 48 O engajamento da Universidade em cursos de pós-graduação e projetos de pesquisa visará a busca de novos conhecimentos e técnicas, bem como o aprimoramento das já existentes.

Art. 49 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá normas, fixando critérios de organização e regime didático dos cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Atualização e Extensão.

CAPÍTULO II

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 50 A coordenação e supervisão didática dos ciclos profissionais dos cursos de graduação serão feitas pelos Colegiados de Cursos, no plano deliberativo.

Parágrafo Único. Haverá ainda dois colegiados de curso para o 1º ciclo, a saber: um para a área de Ciências e outro para a área de Humanidades.

Art. 51 Os Colegiados de Curso far-se-ão representar no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma como dispuserem este Estatuto e o Regulamento Geral.

Art. 52 Compõem um Colegiado de Cursos:

- a. o chefe de Departamento predominante no conjunto das disciplinas obrigatórias que compõem o curso - como Presidente;
- b. um representante do corpo docente de cada Departamento com disciplinas ministradas no curso;
- c. um representante dos alunos regularmente matriculados no curso e que esteja cursando, pelo menos, uma disciplina de ciclo profissional do curso.

Art. 53 O mandato do membro constante da alínea "a" é de dois anos, renovável; o da alínea "c" de um ano, vedada a reeleição.

CAPÍTULO III

DOS CURRÍCULOS

Art. 54 O currículo de cada curso abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas, observados os pré-requisitos.

§ 1º Entender-se-á por disciplina, para os efeitos deste Estatuto o conjunto de estudos e atividades correspondente a um programa desenvolvido num período letivo, com um mínimo de créditos pré-fixados; e, por pré-requisito, a disciplina cujo estudo seja exigido para matrícula na disciplina considerada subsequente.

§ 2º A integralização do currículo, satisfazendo as exigências relativas à frequência, dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Art. 55 Os currículos planos dos cursos de graduação constituirão anexos ao Regulamento Geral, estando sujeitos à aprovação pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo Único. O 1º ciclo dos cursos de graduação constituirá anexo ao Regulamento Geral.

Art. 56 Além das disciplinas obrigatórias, o 1º ciclo e o ciclo profissional dos diversos cursos incluirão disciplinas optativas.

Art. 57 Será observado pela Universidade, na organização dos seus cursos de graduação e pós-graduação, bem como na elaboração dos planos curriculares, o regime semestral, o sistema de matrícula por disciplina e o sistema de créditos.

Parágrafo Único. O Regulamento Geral fixará normas específicas sobre os sistemas de créditos e de matrícula.

Art. 58 A matrícula por disciplina será centralizada, em órgão próprio.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 59 O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos.

Art. 60 Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas (aulas expositivas) ou a um mínimo de 30 (trinta) horas-aula práticas (aulas de laboratório, de exercícios, ou equivalentes) ou a um mínimo de 45 (quarenta e cinco) horas de outras atividades (clínicas, de campo, ou estágio).

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

EXEMPLAR DESTRUÍDO

Art. 61 Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos os Colegiados de Cursos, fixar os créditos necessários à conclusão dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 62 Os créditos correspondentes a cada disciplina serão conferidos somente ao estudante que logre conceito de aprovação e al canço o mínimo de 75% de frequência nas atividades da mesma disciplina.

Art. 63 A avaliação de rendimento escolar será feita por disciplina.

TÍTULO IV
DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO
CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 64 O Calendário Escolar, peça fundamental de informação, é destinado, preferencialmente ao corpo docente e discente, a estes devendo fornecer, com antecedência, uma visão geral da sequência das atividades relacionadas com a vida escolar.

§ 1º O calendário escolar abrange os dois períodos letivos regulares de ensino desenvolvido em um ano civil.

§ 2º Na organização do calendário constarão, além dos dois períodos letivos regulares, um ou mais de caráter especial; os regulares terão duração mínima de 90 (noventa) dias úteis, e os especiais serão regulados de acordo com normas batadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º Quanto o disposto no parágrafo anterior, mediante aprovação do Conselho Universitário, os períodos letivos poderão ser alterados.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 65 O funcionamento de qualquer curso na Universidade depende de aprovação prévia do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e de autorização do Conselho Universitário.

Art. 66 No plano deliberativo e em âmbito universitário compete às Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cada uma em sua esfera de ação, a coordenação didática dos diversos cursos.

Art. 67 No plano de execução, a coordenação didática dos cursos estará afeta, no âmbito da Universidade, ao Decano respectivo, e em cada unidade, ao Diretor.

TÍTULO V
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 68 A Comunidade Universitária será constituída pelo corpo docente, corpo discente e pelo pessoal técnico-administrativo da Universidade.

Parágrafo Único. A reunião conjunta do pessoal docente, discente, técnico e administrativo, constitui a Assembleia Universitária.

Art. 69 O Regimento Geral estabelecerá normas sobre o regime disciplinar a que estão sujeitos os membros da Comunidade Universitária.

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 70 O corpo docente da Universidade será constituído pelo pessoal que nela exercer atividades de magistério superior.

Parágrafo Único. São consideradas atividades de magistério, para os efeitos deste Estatuto:

- I - as que, pertencentes ao sistema indissolúvel de ensino e pesquisa, se exercem na Universidade em nível de graduação, ou mais elevado, para fins de transmissão e ampliação do saber;
- II - as relacionadas com a administração universitária, exercidas por Professores.

Art. 71 O corpo docente é formado de:

- a. Professores integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade;
- b. Professores visitantes;
- c. Professores não integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade, contratados no regime da Legislação do Trabalho;
- d. Auxiliares de Ensino.

Parágrafo Único. Os Auxiliares de Ensino são admitidos, em caráter probatório, visando à iniciação nas atividades de ensino superior.

Art. 72 São as seguintes as categorias da carreira de Magistério Superior:

- Professor Titular;
- Professor Adjunto;
- Professor Assistente.

Art. 73 A par das direções e vantagens estipuladas nas disposições legais vigentes, os membros do corpo docente da Universidade estão obrigados, nas suas atividades de ensino, pesquisa e extensão a cumprir planos de trabalho e os programas aprovados pelos Departamentos.

Art. 74 A Universidade consignará, anualmente, verba para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente, através de cursos no País e no estrangeiro, comparecimento a congressos científicos, viagens de estudo, recepção e manutenção de cientistas convidados.

Art. 75 Será promovido pela Universidade o intercâmbio de docente com outras instituições, nacionais e estrangeiras, facultando, nos que a ela vierem, ministrar cursos e realizar pesquisas.

Art. 76 O regime de trabalho do pessoal docente abrangerá duas modalidades:

- a. em função do número de horas semanais;
- b. em dedicação exclusiva.

Art. 77 Os professores da Universidade não perdem essa condição quando no exercício de função técnico-administrativa, ou, ainda, quando autorizados a efetuar cursos de pós-graduação.

Art. 78 A admissão de professor far-se-á por ato do Rector, mediante proposta do Conselho Departamental, com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Art. 79 O regime de trabalho dos docentes da Universidade terá, como norma, a dedicação exclusiva admitindo-se, no entanto, o regime de tempo parcial para atender peculiaridades do ensino e da pesquisa.

Art. 80 Os Auxiliares de Ensino serão contratados, em caráter probatório, pelo prazo de dois anos, renovável por igual período, a critério da administração, preferencialmente em regime de tempo integral.

Parágrafo Único. A renovação do contrato de trabalho do Auxiliar de Ensino, após os prazos previstos no caput deste artigo, somente será permitida se o candidato houver concluído curso de pós-graduação.

Art. 81 Os membros do corpo docente serão localizados nas Unidades pelo Reitor.

Parágrafo Único. Para a localização dos professores por Departamento deverá-se observar, preferencialmente, a graduação em curso específico da área de atividade do Departamento.

Art. 82 O Regulamento Geral especificará os encargos e atribuições inerentes à atividade docente.

Art. 83 A admissão como professor do quadro da Universidade far-se-á mediante concurso de títulos ou de títulos e provas, este último para Assistente e Titular, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 84 O corpo discente é constituído de alunos regulares e alunos especiais.

Parágrafo Único. Os estudantes da Universidade distribuem-se nas seguintes categorias:

- regulares, os que se matricularem em cursos de graduação e pós-graduação, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas;
- especiais, os que se matricularem em cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão ou ainda em disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação.

Art. 85 O Regulamento Geral estabelecerá os direitos e deveres do corpo discente.

SEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 86 O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade.

Parágrafo Único. Não poderá ser indicado para Órgãos Colegiados aluno reprovado ou incurso em sanção disciplinar correspondente a falta considerada grave, na forma como dispuser o Regulamento Geral.

SEÇÃO III

DO DIRETÓRIO DE ESTUDANTES

Art. 87 Os alunos matriculados na Universidade na categoria de regulares, poderão organizar-se em diretório de âmbito universitário.

Art. 88 As atividades do Diretório de Estudantes serão objeto de Regulamento próprio, sujeito à aprovação do Conselho Universitário.

SEÇÃO IV

DA ASSISTÊNCIA

Art. 89 Os alunos que demonstraram efetivo aproveitamento escolar e provarem falta, ou insuficiência, de recursos financeiros poderão ser beneficiários de bolsas de estudo, dentro das possibilidades ou garantidas na Universidade.

Art. 90 A Universidade implantará o Instituto de Monitoria.

Parágrafo Único. As funções de monitor serão remuneradas e consideradas título para posterior ingresso na carreira de magistério superior.

Art. 91 A Universidade, dentro das disponibilidades de recursos, poderá prestar ao corpo discente assistência médica e social.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 92 O pessoal técnico-administrativo da Universidade será constituído de:

- funcionários, ocupantes de cargos públicos integrados no quadro único de pessoal e regidos na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União;
- servidores contratados no regime da Legislação do Trabalho.

Art. 93 A Universidade propiciará o aperfeiçoamento do pessoal técnico-administrativo do seu quadro, dentro das disponibilidades de recursos.

Art. 94 Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo serão os definidos na legislação pertinente, no Regulamento Geral e no Regulamento próprio.

Parágrafo Único. A aprovação do Regulamento do Corpo Técnico-Administrativo é da competência do Conselho Universitário.

Art. 95 O provimento de cargos em comissão no corpo técnico-administrativo é da competência do Reitor.

CAPÍTULO IV

DA VIDA SOCIAL UNIVERSITÁRIA

Art. 96 A vida social universitária se fundamentará na integração professor-aluno, ficando estabelecido que a Universidade, dentro desse princípio:

- proporcionará ao corpo discente, por meio de suas atividades de extensão, oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e do processo geral de desenvolvimento;
- assegurará ao corpo discente meios para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos;
- incentivará as atividades de educação física e desportos;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- d. retenderá as atividades que têm a natureza civil, tendo como objetivo a criação de uma consciência de direitos e deveres da cidadania do profissional.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 97. Constituem patrimônio da Universidade:

- a. os bens imóveis adquiridos ou construídos para os órgãos da Universidade, definidos pelos Decretos nºs. 50.133, de 26 de janeiro de 1961 e 60.731, de 19 de maio de 1967;
- b. os bens móveis e acervoventos, títulos e direitos pertencentes à Universidade;
- c. os bens e direitos que lhes forem incorporados em virtude de lei ou decreto e os oriundos de doações ou legados;
- d. os bens e direitos que a Universidade adquirir;
- e. os fundos especiais que venham a ser criados.

§ 1º O Patrimônio destina-se a permitir a Universidade de a realização de seus objetivos.

§ 2º A Universidade poderá, no interesse da Administração, promover inversões que visem a valorização patrimonial e a obtenção de rendas aplicáveis na realização dos seus objetivos.

§ 3º A alienação ou oneração de bens patrimoniais da Universidade somente poderá ser efetivada após prévio pronunciamento dos Conselhos Universitário e de Curadores e autorização por Decreto do Presidente da República, quando se tratar de imóveis.

CAPÍTULO II
DAS RENDAS

Art. 98. Os recursos para a manutenção e desenvolvimento da Universidade serão provenientes:

- a. das doações orçamentárias que a qualquer título lhes foram atribuídas;
- b. das rendas patrimoniais e receitas próprias;
- c. das doações que, a qualquer título, receber de pessoas físicas ou jurídicas;
- d. da contribuição remunerada de atividades das suas unidades;
- e. da receita eventual;
- f. de taxas e emolumentos.

Art. 99. É vedada a retenção de renda, a qualquer pretexto, por parte dos órgãos da Universidade, devendo o produto de toda arrecadação ser recolhido ao órgão próprio da Administração, bem como consubstanciado na receita geral da Universidade.

Art. 100. As taxas, emolumentos e serviços cobrados pela Universidade, serão fixados em tabelas aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 101. A escrituração de Receita e Despesa da Universidade será mantida em órgão próprio da Administração.

Art. 102. Os saldos verificados no encerramento do exercício financeiro serão creditados à conta do Fundo Patrimonial da Universidade ou, a critério do Reitor, "ad referendum" do Conselho Universitário, poderão ser, no todo ou em parte, lançados nos Fundos Especiais previstos no artigo 97 deste Estatuto.

Art. 103. Para a realização de planos cuja execução exceda um exercício financeiro, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos anuais as respectivas dotações.

Art. 104. O orçamento da Universidade consignará dotação específica para atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão.

Art. 105. A Universidade incluirá anualmente em seu orçamento, uma subvenção ao Diretório de Estudantes para desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único. É da competência do Conselho de Curadores a aprovação das contas do Diretório de Estudantes.

CAPÍTULO III
DO REGIME FINANCEIRO

Art. 106. O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil.

Art. 107. O orçamento da Universidade será uno.

Art. 108. No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos adicionais, suplementares ou especiais, quando o exigirem as necessidades do serviço, mediante proposta, justificada, da unidade universitária interessada ao Reitor, que a submeterá aos Conselhos Universitário e de Curadores.

Art. 109. Mediante proposta da Reitoria ao Conselho Universitário, poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos.

Parágrafo Único. Estes fundos poderão ser constituídos por dotações consignadas no Orçamento da Universidade, em parcelas ou pela totalidade do saldo do exercício financeiro e por doações ou legados regularmente feitos.

TÍTULO VII
DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS
E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DOS GRAUS E DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 110. A Universidade concederá graus:

- a. em nível de graduação
- b. em nível de pós-graduação.

Art. 111. Os graus acadêmicos serão conferidos em sessão solene da Assembleia Universitária, presidida pelo Reitor.

CAPÍTULO II
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 112. Os diplomas conferidos pela Universidade terão os correspondentes aos graus indicados no art. 110.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

REPRODUÇÃO ILEGAL

Art. 110 A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro revalidará diplomas nacionais e estrangeiros, de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 111 A Universidade expedirá os seguintes certificados:

- a. de aproveitamento;
- b. de frequência.

§ 1º O certificado de aproveitamento será conferido a alunos de cursos de especialização ou participação que, de acordo com as normas fixadas pela Universidade, tiverem comprovado o seu aproveitamento através de trabalhos, provas e frequência.

§ 2º Os certificados de frequência serão conferidos aos que participarem de cursos de atualização ou de extensão, de congressos, seminários, ciclo de palestras, e que, de acordo com as normas estabelecidas, tiverem obtido frequência considerada satisfatória.

§ 3º Os certificados a que se referem as alíneas "a" e "b", serão assinados pelo Decano de Assuntos Estudantis.

§ 4º Poderão, também, ser expedidos certificados de aproveitamento em disciplina de curso de graduação ou pós-graduação quando que requererem.

CAPÍTULO III DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 115 A Universidade outorgará títulos honoríficos de Doutor "Honoris Causa", Professor "Honoris Causa", Professor Emérito e de Professor Benemérito, segundo critérios a serem estabelecidos no Regimento Geral.

Art. 116 A concessão dos títulos honoríficos referidos no artigo anterior será concedida pelo Conselho Universitário, por proposta de um dos Conselhos Departamentais, com a aprovação de 2/3 de votos dos seus membros.

Art. 117 As dignidades universitárias serão conferidas sempre em sessão solene da Assembleia Universitária, com a presença do diplomado ou de seu representante legal.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 118 A Universidade praticará, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os atos necessários ao seu funcionamento, nos limites da lei, do presente Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 119 Nas eleições para membros dos vários órgãos colegiados da Universidade serão eleitos suplentes, os quais exercerão o mandato nos casos de vacância ou afastamento dos efetivos.

Art. 120 A destituição do Rector e do Vice-Rector poderá ser solicitada, por motivos considerados relevantes, em processo regular, com amplo direito de defesa, sempre que assim o entenderem 3/4 dos membros dos órgãos colegiados que os elegerem.

Art. 121 O Conselho Universitário promoverá imediatamente a revisão deste Estatuto sempre que novas leis vierem contrariar qualquer dos seus dispositivos.

§ 1º A habilitação do Estatuto será feita por iniciativa do Rector, no prazo máximo de 2/3 do Conselho Universitário.

§ 2º Modificações introduzidas no Estatuto só terão validade quando aprovadas pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 122 Ficam reservados aos alunos docentes todos os direitos adquiridos antes da aprovação do presente Estatuto.

Art. 123 Decorridos cinco anos de funcionamento de cursos de graduação ou pós-graduação, e a cada quinquênio seguinte, a Universidade promoverá junto ao Conselho Federal de Educação a renovação do reconhecimento de qualidade e a credenciamento desses.

Art. 124 No período de 15 a 31 de março de cada ano, haverá automaticamente abertas as inscrições para habilitação à Docência Livre, em todas as disciplinas dos cursos da Universidade.

Art. 125 Ao Instituto de Educação ficará vinculada o Colégio de 2º grau, ora criado, que terá a organização e competências fixadas em Regimento próprio.

Parágrafo Único. O Colégio referido neste artigo se destina à experimentação pedagógica e campo de aplicação às práticas de ensino.

Art. 126 A Universidade exigirá do Professor Assistente o título de Mestre e do Professor Adjunto o título de Doutor ou Docente Livre, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 127 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Federal de Educação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Aprovado pelo parecer nº 3.716/74, do Conselho Federal de Educação, homologado pelo Excm. Senhor Ministro da Educação e Cultura, em despacho proferido no Proc. 64-858 nº 005-709-74, publicado no Diário Oficial de 02 de dezembro de 1974-págs. 13.645.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA RESOLUÇÃO Nº 942, DE 3 DE JANEIRO DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe confere as Leis ns. 1.411, de 13 de agosto de 1951, e 6.021, de 13 de janeiro de 1974, e o Decreto nº 31.974, de 17 de novembro de 1953.

Considerando o que consta dos processos Co. F. Econ. ns. 1.265-74, 1.292-74 e 1.349-74, relacionados com a situação do Conselho Regional da

12ª Região — Alagoas, examinados devidamente pelo Plenário do Conselho Federal;

Considerando as informações e exposições do Presidente em exercício do mesmo Co. F. Econ., relativas àquela situação, e, ainda, tendo em vista o relatório do representante do Co. F. Econ. designado para um exame "in loco" da vida administrativa da entidade seccional, tudo conforme processo Co. F. Econ. 1.292 de 1974;

Considerando tratar-se, no caso, do Conselho Provisório, até a realização do eleições, e de composição dirigente designada pelo Conselho Federal, na forma da legislação vigente e das Resoluções federais;

Considerando mais ter o Conselho Federal, em sua sessão de 10 de dezembro de 1974, resolvido modificar, até a realização do eleições, a composição do Conselho da 12ª Região, visando à sua normalização administrativa, aprovando, ainda, o parecer constante dos processos Co. F. Econ. 1.265-74 e 1.349-74, resolve:

Art. 1º Considerar findo, a partir de 1º de janeiro de 1975, o mandato, por designação, do Presidente do Conselho Provisório da 12ª Região, Economista Ricardo Cabral Conde que se encontrava licenciado do exercício do cargo até 31 de dezembro de 1974.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Art. 2.º Designar o Vice-Presidente e Presidente em exercício Economista Ronaldo Correia Parlas, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Regional de Economia da 12.ª Região, a partir de 1.º de janeiro de 1975.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de janeiro de 1975. — *Jamil Zantut*, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 943, DE 9 DE JANEIRO DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei n.º 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista a inscrição de licitação, na forma do artigo 126, § 2.º, letra "f" do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Aprovar o Orçamento — proposta OPD-ET-n.º 0078-75 da IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., para aquisição de uma máquina de escrever, modelo IBM-82-C, estilo 885, pelo preço de Cr\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta cruzteiros), conforme autorização exarada no processo Co. F. Econ. 1.400-75.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 1975. — *Jamil Zantut*, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 944, DE 9 DE JANEIRO DE 1975

O Conselho Federal de Economia, usando das atribuições legais e regulamentares constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, seu Regulamento baixado pelo Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei n.º 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do processo Co. Econ. 1.395-75, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que concluiu pela homologação do resultado da eleição dos Economistas Antonio Jorge da Silva Teixeira e Gustavo Cintra Paashaus, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Conselho Regional de Economia da 3.ª Região, para o exercício de 1975.

Sala das Sessões, 9 de janeiro de 1975. — *Jamil Zantut*, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 945, DE 9 DE JANEIRO DE 1975

O Conselho Federal de Economia, usando das atribuições legais e regulamentares constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, seu Regulamento baixado pelo Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei n.º 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do processo Co. F. Econ. 1.384-75, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que concluiu pela homologação do resultado da eleição dos

Economistas Ney da Silva Pinheiro e Olívio Vicente Guidani, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Conselho Regional de Economia da 4.ª Região, para o exercício de 1975.

Sala das Sessões, 9 de janeiro de 1975. — *Jamil Zantut*, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 946, DE 9 DE JANEIRO DE 1975

O Conselho Federal de Economia, usando das atribuições legais e regulamentares constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, seu Regulamento baixado pelo Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei n.º 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do processo Co. F. Econ. 1.398-75, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que concluiu pela homologação do resultado da eleição dos Economistas Eduardo Chirri e Luiz Ferraz da Rocha, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Conselho Regional de Economia da 10.ª Região, para o exercício de 1975.

Sala das Sessões, 9 de janeiro de 1975. — *Jamil Zantut*, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 947, DE 9 DE JANEIRO DE 1975

O Conselho Federal de Economia, usando das atribuições legais e regulamentares constantes da Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, seu Regulamento baixado pelo Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei número 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do processo Co. F. Econ. 1.399-75, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que concluiu pela homologação do resultado da eleição dos Economistas Waldilson Rodrigues da Cruz e José Maria Pinto, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Conselho Regional de Economia da 13.ª Região, para o exercício de 1975.

Sala das Sessões, 9 de janeiro de 1975. — *Jamil Zantut*, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 948, DE 9 DE JANEIRO DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei n.º 6.021 de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Proc. Co. F. Econ. 1.394, de 1975, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que concluiu pela homologação do resultado da eleição para a renovação do 1.º Terço do Conselho Regional de Economia da 3.ª Região.

Sala das Sessões, 9 de janeiro de 1975. — *Jamil Zantut*, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PORTARIA P-24-75 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1975

O Superintendente da Borracha, no uso das atribuições que lhe confere o

art. 33 da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

I — Dispensar o Servidor João Barbosa Bravo das funções de Mecanógrafo, do Quadro de Pessoal. — *Stélio Henri Guitton*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO FC N.º 01-73

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em

reunião realizada a 14 de janeiro de 1975, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 72.512, de 23 de julho de 1973, ressalvado o

disposto no art. 18 do Regimento Interno da Empresa Pública, resolve:

1. As atividades relativas ao Programa de Financiamento para o Saneamento (FINANSA) passam a integrar a Área 6 — Programas de Desenvolvimento Urbano, Especiais de Apolo, definida na RC n.º 14-74, revogando-se o que dispõe o item 2 da RC n.º 15-74.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1975. — *Maurício Schulman*, Presidente.

DECISÃO TOMADA PELA DIRETORIA, EM SUA 497.ª

REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 1975

4. *Liquidação da Cooperativa Habitacional das Operários Sindicalizados da Paraíba Ltda.* — O Senhor Diretor Honorário Hungria propôs à

Diretoria a Liquidação da aludida Cooperativa, já com seu programa habitacional encerrado e com o mandato de sua Diretoria extinto. A Diretoria autorizou a liquidação proposta, que deverá processar-se na forma prevista na RD n.º 17-72, na ID-CPC n.º 03-72 e na Lei n.º 5.761, de 19 de dezembro de 1971.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Na Ata n.º 03-75, publicada na página 482 do *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 18 de fevereiro de 1975:

ATA N.º 03-75

Onde se lê: referente a execução dos serviços de ligação de Esgotos Sanitários da cidade de Porto Velho,

Leia-se: referente a execução dos serviços de ligação dos ramais prediais do Sistema Público de Esgotos Sanitários da cidade de Porto Velho, ...

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

TERMO DE CT N.º 01-75

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervaldo Guimarães de Carvalho e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, neste ato denominado Beneficiário, com sede na cidade do Rio de Janeiro representado pelo seu Presidente, Gal. Edmundo de Macedo Soares e Silva com a intervenção do Pesquisador Responsável Prof. Alfredo Marques de Oliveira acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como auxílio para realização sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I, (Espectroscopia nuclear e física de nêutrons)

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1975.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0-2, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 84.820,00 (oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte cruzteiros)

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiário-Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o

direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contrato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O pesquisador responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiário manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiário se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1975, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula única — Os saídos restituidos à CNEN serão recebidos condicionadamente até a aprovação da prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se compromete a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiário não poderá celebrar novo convênio com a CNEP.

Cláusula XII — Da Autarquia — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.018-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEP em sua 422ª Sessão de 23.4.74 e 437ª Sessão de 9 de janeiro de 1975.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1975. — Prof. **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear — Gal. **Edmundo de Macedo Soares e Silva**, Representante Legal da Instituição, Presidente do C.B.P.F. — Prof. **Alfredo Marques de Oliveira**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: Do Beneficiário: — **José Machado de Faria** — Da ... C.M.E.N. **Emília Soares Ribeiro**.

Ofício nº 7-75

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS**

Instrumento particular de Contrato que entre si fazem a Universidade Federal de Goiás e a firma Madeireira São Jorge — Irmãos Sebba Limitada, para a Execução de Quadro de Ctx "Green Board" nos blocos da Área Básica do Campus II, como segue:

A Universidade Federal de Goiás, a seguir denominada apenas pela sigla U.F.Go., entidade autárquica de ensino superior, criada pela Lei 3.034, de 14.12.1960, representada neste ato pelo Superintendente do Campus, Eng. Irineu Borges do Nascimento, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a firma Madeireira São Jorge — Irmãos Sebba Ltda., neste ato representado pelo seu Diretor Gilberto Antônio Sebba, residente e domiciliado nesta Capital, celebram o presente contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Contratada, nos termos de sua proposta de 29 de janeiro de 1975, em conformidade com o Edital de Licitação 001-75, deverá executar os serviços acima contratados de conformidade com as especificações técnicas fornecidas por esta Superintendência.

Cláusula Segunda — O valor global do presente contrato, é de Cr\$

55.097,17 (sessenta e cinco mil, noventa e sete cruzeiros e dezessete centavos), sem direito a reajustamento.

Cláusula Terceira — As despesas com a execução do presente contrato correrão no presente exercício financeiro, a conta da dotação orçamentária fixada para Obras Públicas, na rubrica 4.1.1.0.-4.1.1.3, prosseguimento o conclusão de Obras, empenhado sob o n.º 022-75, de 12.2.75.

Cláusula Quarta — O prazo máximo de entrega dos serviços é de 30 dias, após a assinatura do presente contrato.

Cláusula Quinta — O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, remetida ao Banco do Brasil por esta Superintendência, após a entrega dos serviços, pela contratada e devidamente faturado.

Cláusula Sexta — Para questões resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justo e contratados, firmam as partes o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor, com as testemunhas que também o subscrevem.

Goiânia, 12 de fevereiro de 1975. — Universidade — Eng. **Irineu Borges do Nascimento**, Superintendente do Campus Universitário da U.F.Go. — Contratada — **Madeireira São Jorge — Irmãos Sebba Ltda.** — **Gilberto Antônio Sebba**, Diretor .

(N.º 1990-B — 24.2.75 — Cr\$ 16,00)

**MINISTÉRIO
DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA
DA BORRACHA**

**TERMO DE ENCERRAMENTO
DE CONTRATO DE TRABALHO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o senhor **Jorge Augusto dos Santos Cantanhede**, brasileiro, casado, bancário, CPF número 022347857, com residência na Praia do Flamengo nº 98, aptº 405, nesta cidade e de outro, a Superintendência da Borracha (SUDHEVEA), autarquia federal instituída pela Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 81, 4º andar, nesta Cidade, neste ato representada por seu Superintendente, doutor **Stésio Henri Guilton**, dão por encerrado, na presente data, o contrato de trabalho por prazo determinado que celebraram em 6 de junho de 1973, o que é feito nos termos da Cláusula VII do referido contrato.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1975. — Pelo Contratante: **Stésio Henri Guilton**. — Pelo Contratado: **Jorge Augusto dos Santos Cantanhede**.

Ofício nº 423-75

PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGULAMENTO

DECRETO-LEI Nº 72.771, DE 6-9-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.223

PREÇO: Cr\$ 6,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

AVISO AS REPARTIÇÕES PUBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL

CGC n.º 33.469.602

Assembleia Geral Ordinária Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em sua Sede Social — Setor Bancário Norte — Palácio do Desenvolvimento — 4.º andar — Brasília — Distrito Federal, no dia 14 de março do corrente ano, às 10:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Relatório da Diretoria;
b) Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1974;
c) Eleição dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal;
d) Assuntos Gerais.

Os documentos a que se refere o artigo 93 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de outubro de 1940 acham-se à disposição dos Senhores Acionistas em sua Sede Social.

Brasília, 26 de fevereiro de 1975. — Mário Ramos Vilela, Diretor Presidente.

Dias: 28-2 e 3 e 4-3-75

(N.º 1563-B — 27-2-75 — Cr\$ 81,00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Edital de Concorrência Pública Internacional para a aquisição de trilhos e aparelhos de Mudança de Via.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02-75

A Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes da República Federativa do Brasil, torna público que serão recebidas no 12.º andar do Edifício-Sede da RFF-A., sito à Praça Duque de Caxias n.º 86 — Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, às 15 (quinze) horas do dia 12

EDITAIS E AVISOS

(doze) de junho de 1975. propostas para a aquisição de:

— Trilhos do tipo TR (115-RE-AREA); e

— Aparelhos de Mudança de Via.

A aquisição focalizada na presente Concorrência Internacional, estará amparada por empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e, assim, dela poderão participar firmas especializadas nacionais e estrangeiras, estas quando sediadas nos países membros do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), ou na Suíça.

O contrato a ser celebrado com o licitante vencedor será firmado com a Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

As propostas deverão obedecer, rigorosamente, ao estabelecido nos anexos do presente Edital, intitulados: "Anexo I — Condições Gerais CG-4-SCA-74 (Revisão Novembro de 1974)" e "Anexo II — Objeto da Licitação e Condições Adicionais", tais elementos poderão ser obtidos no Departamento Geral de Material da Superintendência Geral Administrativa, sala 312 — 3.º andar do endereço acima referido.

Rio de Janeiro-GB, 4 de fevereiro de 1975. — Alberto Monteiro da Silveira, Chefe do Departamento Geral de Material.

Ofício n.º 942-75.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03-75

Edital de Concorrência Pública Internacional para a aquisição de Máquinas e Equipamentos para Mecanização de Serviços de Conserva de Via Permanente

A Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes da República Federativa do Brasil, torna público que serão recebidas no 12.º andar do Edifício-Sede da RFFSA, sito à Praça Duque de Caxias n.º 86 — Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, às 15 (quinze) horas do dia 19 (dezenove) de junho de 1975, propostas para fornecimento das seguintes máquinas e equipamentos:

309 (trezentos e nove) máquinas de serrar trilhos;

314 (trezentos e quatorze) máquinas de furar trilhos;

573 (quinhentos e setenta e três) máquinas de furar dormentes;

478 (quatrocentos e setenta e oito) conjuntos de socadoras manuais;

2.692 (dois mil seiscentos e noventa e dois) macacos de linha;

291 (duzentos e noventa e um) réguas para superclevação e bitola;

99 (noventa e nove) máquinas de arrancar pregos de linha;

84 (oitenta e quatro) máquinas tiorfonadoras;

78 (setenta e oito) máquinas corretoras de juntas;

373 (trezentos e setenta e três) máquinas parafuradoras;

93 (noventa e três) máquinas reguladoras de folga de juntas;

118 (centa e dezoito) calculadoras de curvas; e

25 (vinte e cinco) máquinas punadoras de linha.

A aquisição focalizada na presente Concorrência Internacional, estará amparada por empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e, assim, dela poderão participar firmas especializadas nacionais e estrangeiras, estas quando sediadas nos países membros do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), ou na Suíça.

O contrato a ser celebrado com o licitante vencedor será firmado com a Rede Ferroviária Sociedade Anônima.

As propostas deverão obedecer, rigorosamente, ao estabelecido nos anexos do presente Edital, intitulados: "Anexo I — Condições Gerais CG-4-SCA-74 (Revisão: Novembro de 1974)" e "Anexo II — Objeto da Licitação e Condições Adicionais". Tais elementos poderão ser obtidos no Departamento Geral de Material da Superintendência Geral Administrativa, sala 312 — 3.º andar do endereço acima referido.

Rio de Janeiro, GB, 20 de fevereiro de 1975. — Alberto Monteiro da Silveira, Chefe do Departamento Geral de Material.

Ofício n.º 941-75.

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S.A.

C. G. C. — M.F. 0380.250-0001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores Acionistas do Serviço de Navegação da Baía do Prata S. A., com sede a rua XV Novembro n.º 32, na cidade de Corumbá-Mt., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 3 de abril de 1975, às 15:00 horas, para discutirem e deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes relativos ao exercício encerrado em 1974;

b) Eleição dos membros efetivos e dos suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício e fixação de sua remuneração;

c) Outros assuntos de interesse social.

Estão à disposição dos senhores acionistas, na Sede Social, os documentos exigidos pelo artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Caso, por motivo de força maior, a Assembleia não pudor ser realizada na data mencionada, o Sr. representante da União como única acionista, será avisado, via telegráfica ou telefônica.

Corumbá-Mt. 27 de fevereiro de 1975. — Auro Correa da Costa, Diretor-Presidente.

Ofício n.º 22-75.

Dias: 4, 5 e 6.3.75.

EDITAL DE VENDA DE TERRENO

1.º) O Serviço de Navegação da Baía do Prata S. A., torna público que receberá propostas para venda de

terreno localizado em Guaira-PR a seguir especificado:

Lote de terreno n.º 5 da Quadra 7 do loteamento da Prefeitura Municipal de Guaira-Pr., com 32,50 metros de frente por 90,00 metros de fundos, perfazendo uma área de 2.932 m2, com frentes para as ruas Ruy Barbosa e Francisco Murinho e demais divisas com lotes da mesma quadra:

2.º) As condições mínimas consideradas aceitáveis são as seguintes: — Preço mínimo — Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), para pagamento à Vista;

— Proposta para pagamento parcelado também serão analisadas.

3.º) A escritura definitiva só será outorgada após o pagamento integral do preço da venda.

4.º) Os interessados deverão apresentar suas Propostas na Sede da Empresa até às 17:00 horas do dia 3 de abril de 1975. A abertura e julgamento das Propostas dar-se-á às 14:00 horas do dia 4 de abril de 1975, na Sede Social da Empresa, à rua XV de Novembro n.º 32 — Corumbá-Mt.

5.º) A empresa se reserva o direito de cancelar ou anular a presente Concorrência Pública a seu exclusivo critério, sem que disto resulte qualquer direito aos interessados. — Auro Correa da Costa, Diretor-Presidente.

Dias: 4, 5 e 6.3.75.

Ofício n.º 21-75.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Educação

Centro de Filosofia e Ciências Humanas

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concurso para Professor Adjunto publicado no Diário Oficial de 28 do corrente, à página 614.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concurso para Professor Assistente publicado no Diário Oficial de 28 do corrente, à página 614.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concurso para Professor Titular publicado no Diário Oficial de 23 do corrente, à página 613.

Dias 4, 5 e 6-3-75

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Odontologia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concurso para Docente Livre publicado no Diário Oficial de 27.2.75, na página 598.

(Dias: 2 — 4 — 5.3.75)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO MANCHADO

**MINISTÉRIO
DAS
MINAS E ENERGIA**
**COMPANHIA DE PESQUISA
DE RECURSOS MINERAIS**

C. G. C. Nº 00091652

AVISO AOS ACIONISTAS

Achem-se à disposição dos Senhores Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, em sua sede, no setor de Aclarações Norte — Edifício da Petrobras — 5º andar, em Brasília — Distrito Federal, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 relativos ao exercício de 1974.

Brasília, 27 de fevereiro de 1975. —
Ycaê Berreto de Carvalho, Presidente.

Dias: 26-2 — 3 e 4-3-75.

(Nº 1.500-B — 26-2-75 — Cr\$ 39,00)

**MINISTÉRIO
DO
INTERIOR**

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS DE SANEAMENTO**

Ata n.º 158-74-A da segunda reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para abertura do envelope de proposta apresentado na reunião do dia seis de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco, da Concorrência número 158-74, referente a execução de canalização e revestimento de um trecho do rio Delém, entre as estações 20 e 126, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, 10.ª Diretoria Regional de Saneamento (10.ª DRS).

As quinze horas do dia dezoito de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco, reuniu-se, na Sede deste Departamento, a Comissão composta

pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos Engenheiros Washington Sales Luz e Albert Amand de Berredo Bottenhuit, membros da Comissão e pelo Assistente Administrativo Maria Lúcia de Souza, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, solicitou que os presentes verificassem o envelope lacrado da proposta que estava sob a guarda da Comissão, a fim de constatar a inviolabilidade do mesmo e informou que a Comissão havia examinado a documentação apresentada e escolhido Parcer considerando habilitada a única firma concorrente, por haver atendido satisfatoriamente as exigências do Edital n.º 158-74.

Depois que o interessado constatou a inviolabilidade do envelope de sua proposta e nada teve a declarar, o Senhor Presidente, passou a abertura do mesmo e a leitura dos seguintes totais:

Esusa — Empresa de Serviços Urbanos S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$
58.320.000,00 (cinquenta e seis milhões, trezentos e vinte mil, cruzados).

Prazo total para execução: 30 — (trinta) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte minutos, autenticando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezoito de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco. — Maria Lúcia de Souza, Secretária. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO. — Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, Procurador do DNOS. — Washington Sales Luz, Engenheiro membro da Comissão. — Albert Amand de Berredo Bottenhuit, Engenheiro membro da Comissão.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9- 5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15- 6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

2ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 2

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data de publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º T. 042

PREÇO: Cr\$ 6,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º T. 123

PREÇO: Cr\$ 25,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º T. 211

PREÇO: Cr\$ 31,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º T. 152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º T. 202

PREÇO: Cr\$ 20,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º T. 221

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00